



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE DESPACHO

Processo digital nº: 23068.019389/2025-44

Interessado: FABIO GOMES GOVEIA

Assunto: Acordos. Ajustes. Contratos. Convênios

Origem: Pró-Reitor de Administração

Destino: Diretoria de Contratos - DC/PROAD

DESPACHO:

Considerando a necessidade de formalização do Segundo termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 23 / _2025_, celebrado entre a Universidade Federal e a Fundação de Apoio FEST, referente ao Projeto de Pesquisa intitulado “Inteligência Artificial, Machine Learning e Ciência de Dados Aplicados para detecção de Informação, Análise Estratégica e Produção de Conteúdos Socioambientais para Ecossistema de Comunicação Social ”;

Considerando que o referido contrato encontra-se em fase final de vigência, com término previsto para 16/06/2026, e que a demanda pela prorrogação foi formalizada em prazo insuficiente para a regular tramitação administrativa completa, incluindo a submissão e manifestação prévia da Procuradoria Federal junto à Universidade;

Considerando que a prorrogação pretendida não implica alteração do objeto originalmente pactuado, nem modificação substancial das obrigações das partes, limitando-se à extensão do prazo de execução para viabilizar a conclusão das atividades acadêmicas, científicas e administrativas previstas no projeto;

Considerando os princípios da eficiência, da razoabilidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, que impõem à Administração a adoção de medidas aptas a evitar a interrupção injustificada de atividades de relevante interesse institucional;

Considerando que a descontinuidade do projeto poderá acarretar prejuízos à execução da pesquisa, à aplicação dos recursos já disponibilizados, ao cumprimento de metas pactuadas com financiadores, à manutenção das equipes envolvidas e à entrega dos resultados científicos esperados;

Considerando o disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a análise jurídica prévia constitui mecanismo de controle e assessoramento da Administração, sem afastar a responsabilidade da autoridade competente pela prática dos atos administrativos, especialmente em situações excepcionais devidamente motivadas;

Considerando, ainda, o entendimento consolidado de que a motivação explícita e circunstanciada dos atos administrativos constitui requisito suficiente para demonstrar a excepcionalidade da medida adotada, quando destinada a preservar o interesse público e evitar prejuízos decorrentes da paralisação de atividades institucionais;

JUSTIFICO, em caráter excepcional, a não submissão prévia do presente Termo Aditivo à análise da Procuradoria Federal junto à Universidade, em razão da impossibilidade material de obtenção de parecer jurídico em tempo hábil antes do término da vigência contratual, diante do prazo exíguo remanescente para sua tramitação.

A presente medida visa exclusivamente assegurar a continuidade das atividades do projeto de pesquisa, evitar a interrupção de ações em andamento, resguardar os recursos públicos já empregados e garantir o cumprimento dos objetivos institucionais e científicos vinculados ao ajuste.

Registre-se que a prorrogação limita-se à extensão do prazo contratual, sem alteração do objeto, mantendo-se as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Dessa forma, encaminho Termo Aditivo assinado para demais encaminhamentos.

Assinado com senha eletrônica, conforme Portaria UFES nº 1269 de 30/08/2018, por
RONEY PIGNATON DA SILVA - SIAPE 1527045
Pró-Reitor de Administração
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Em 19/06/2026 às 11:34